

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MARIA CURY ANDARI-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 027/2018 – SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA MARIA CURY ANDARI-EPP, CNPJ nº. 04.808.201/0001-70, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1034, Loja 21-B, Itaigara, Salvador/BA, representada por **Maria Cury Andrade**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2017, do tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.27040/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, sob demanda, de vestuário masculino para servidores vinculados à Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, em atuação nas áreas de representação e escolta de autoridades, conforme especificações constantes neste instrumento;

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, transporte, entrega, ajustes e garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 O presente contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações formais feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 Os pedidos de fornecimento de um ou mais dos materiais descritos no item 4.1 deste instrumento serão formalizados através da emissão de termos de **Autorização de Fornecimento de Material – AFM**, gerados e transmitidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

2.2.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da **AFM** e respectiva nota de empenho, cuja comprovação de entrega deverá ocorrer por meio eletrônico ou através de relatório de envio por fax;

2.2.2 A **AFM** emitida conterá o detalhamento dos tipos e tamanhos dos vestuários a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

2.2.3 O prazo para entrega de cada pedido é de até 20 (vinte) dias após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva **AFM**;

2.2.4 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato, na Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004, Salvador – BA, mediante agendamento prévio para horários compreendidos entre 08:30 às 11 horas e/ou 14:30 às 17 horas;

2.2.5 As peças deverão ser entregues acondicionadas em embalagens individuais e a etiqueta de cada produto deverá conter as seguintes informações: numeração, composição do tecido e instruções de lavagem, conforme Resolução nº 002/2008 do CONMETRO;

*mcurdari*

1/10



2.3 Incumbirá à **CONTRATADA** realizar os ajustes (costuras) que se façam necessários nos vestuários, de modo a satisfazer às características pessoais de tamanho dos servidores – usuários finais das peças adquiridas, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

2.3.1 Os ajustes nos vestuários deverão ser realizados na cidade de Salvador – BA, sendo admitida a subcontratação, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.3.1.1 Fica facultado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar o local onde serão executados os ajustes e entregues os materiais aos seus servidores, a fim de verificar a compatibilidade com as condições estabelecidas na contratação e/ou na legislação aplicável;

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá concluir todos os ajustes solicitados para cada pedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega dos bens e respectivas medidas pelo **CONTRATANTE**;

2.4 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** nas suas instalações;

2.5 A atuação dos profissionais da **CONTRATADA** deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.6 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.6.1 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/costura, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.7.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional para este;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de finalizados todos os ajustes requeridos para cada pedido de material, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.30
--	-----------------------	----------------	-------------------------------	---------------------------------

*Melau dari*



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para fornecimento dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL (ESTIMADO)
1	Duque (paletó e calça), de primeira qualidade com fino acabamento, confeccionado em tecido microfibra de primeira, com 80% microfibra e 20 % viscose, com duas aberturas laterais com transpasse de 06 cm forrado com cetim de poliéster. Tamanhos diversos.	Conjunto (paletó + calça)	110	363,63	39.999,30
2	Camisa social tipo manga comprida, material 50% algodão e 50% poliéster, cores neutras, com gola para uso com gravata (gola preferencialmente com botões). Tamanhos diversos.	Unidade	275	57,81	15.897,75
3	Meia social masculina, em tecido 100 % poliamida de primeira qualidade.	Par	110	13,00	1.430,00
4	Sapato social sem cadarço e sem detalhes, cor preta, couro legítimo, costurado, solado antiderrapante de primeira qualidade e fino acabamento.	Par	110	90,90	9.999,00
5	Cinto social couro legítimo de primeira qualidade reversível.	Unidade	55	81,81	4.499,55
6	Gravata social de primeira qualidade, cores diversas, padrões a escolher, confeccionado em tecido jacquard.	Unidade	55	73,00	4.015,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 75.840,60</b>	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual máximo estimado de R\$ 75.840,60 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos) equivalente ao somatório das quantidades indicadas no item 4.1;

4.2.1 O valor global máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, por quanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de vestuários efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, transportes de qualquer natureza, serviços de costura/ajustes, materiais empregados,

*meu d'au*

3/10



inclusive ferramentas e fardamentos, garantia, depreciação, aluguéis, administração, seguros, licenças, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados em parcelas únicas, após o recebimento definitivo de cada pedido (AFM), observado o quanto disposto no item 2.8 deste instrumento;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE e demais certidões/documentações cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

*ncluindo*

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens fornecidos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da irregularidade;

9.4 Fornecer o objeto com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens relativos a cada AFM, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

9.5 Providenciar a retirada, a entrega e a devolução dos bens objeto deste instrumento sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, caso seja necessária a substituição de itens ou a realização de reparos, seja na sede da **CONTRATADA** ou em outro local por esta indicado;

9.6 Apresentar, quando da entrega de cada pedido, a nota fiscal referente à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, acompanhada das certidões que comprovam a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

9.7 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de identificação e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

*M. Caudan*



9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender, nos prazos consignados, às notificações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Prestar as informações necessárias à customização (ajuste) dos vestuários adquiridos, nos termos do item 2.3 e **seus subitens** deste contrato;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

*M. Caudan*

6/10



10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

*meaudan*

7/10

## CL\xc1USULA D\xc9CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\'\x13 as sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da mesma, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

12.5. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela **CONTRATADA**, considerar-se-\'\x13 o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

12.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005;

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

*Marcos Jau*

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Somente será admitida a subcontratação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de ajustes (costura) nos vestuários adquiridos, respeitados os termos do **item 2.3 e seus subitens**;

14.2 Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, sem nenhum ônus adicional para ao **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução de quaisquer serviços relativos ao presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*M. Cláudia*

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

Salvador 12 de março de 2018.

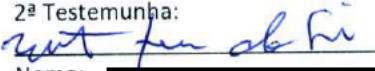
  
**MARIA CURY ANDARI**  
Maria Cury Andari  
EMPRESA MARIA CURY ANDARI-EPP  
Maria Cury Andari  
Sócia

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

  
Nome:  
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

  
Nome:  
CPF/MF: [REDACTED]

**PORTARIA N° 060 /2018**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE**

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 027/2018-SGA, relativo ao fornecimento de vestuário masculino.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de março de 2018.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 027/2018- SGA**

Processo: 003.0.27040/2017 - Pregão Eletrônico nº 084/2017.

Parecer jurídico: 179/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Maria Cury Andary - EPP, CNPJ nº 04.808.201/001-70.

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de vestuário masculino.

Valor global estimado: R\$ 75.840,60 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000-Destinação de Recursos 100 -

Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.30.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 060/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do **contrato nº 027/2018-SGA**, relativo ao fornecimento de vestuário masculino.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 85/2017, Processo nº 003.0.27789/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO: CADEIRAS FIXAS SEM BRAÇOS, CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS E ESPALDAR BAIXO E CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS FIXAS SEM BRAÇOS, CADEIRAS FIXAS SEM BRAÇOS, CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO. Parecer Tec/Jurídico nº 184/2018. Data de Homologação: 08/03/2018. Licitante vencedor do lote único: E ESPALDAR MÉDIO. Parecer Tec/Jurídico nº 184/2018. Data de Homologação: 08/03/2018. Licitante vencedor do lote único: UNNE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO E COMPONENTES, CNPJ 24.043.173/0001-55. Salvador/Ba, 13/03/2018.  
Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2017, Processo nº 003.0.27789/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO: CADEIRAS FIXAS SEM BRAÇOS, CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS E ESPALDAR BAIXO E CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS E ESPALDAR MÉDIO. A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a empresa UNNE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO E COMPONENTES, CNPJ 24.043.173/0001-55, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 13/03/2018.